



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 36/2023 e 37/2023 DECORRENTES DO PREGÃO PARA SRP n° 09/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n° 016/2023

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° CMM/67/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

VIGÊNCIA: de 17 de maio de 2023 à 17 de maio de 2024

OBJETO: Aquisição de 40 unidades de licenças de antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matozinhos.

Valor total: R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

A Câmara Municipal de Matozinhos CNPJ 20.229.423/0001-95, torna público, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação, nos termos do art.24, do Decreto Municipal n.2.275/2009, que possui o interesse em aderir a supramencionada Ata para **contratação dos itens previstos detalhadamente nas minutas de ofícios anexas.**

O documento completo com as especificações do objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 036/2023 e 37/2023 DECORRENTE DO PREGÃO PARA SRP n° 09/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n° 016/2023** encontram-se anexas.

Demais informações: (31) 3712-1169 ou e-mail: licitacao@matozinhos.mg.leg.br

Matozinhos, 14 de dezembro de 2023.

César Antônio Pereira
Presidente





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **14/12/2023 14:47:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14W2.8847.808H.R36U.3247, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

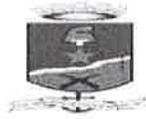
ID do Documento: **3B.387** - Tipo de Documento: **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*. **6- *3 , em **14/12/2023 - 14:42:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 14E3.6K42.2409.215H.7633

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023
PROCESSO Nº 016/2023**

Aos **dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três**, o **MUNICÍPIO DE PORTO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 133.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC 10, KM 029, nº 29197, Vila do Incra, Município de Porto Acre, e a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.082.078/0001-89, com sede na Av. Ceará, nº 1546, Bairro Centro, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Procurador o Senhor **Francisco Roberto Pereira de Castro**, inscrito no CPF nº 591.635.772-91, portador de RG nº 390.784 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2023, Processo nº. 016/2023**, homologado pela autoridade superior dia 16/05/2023, realizado nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº.8.078/90 Código de defesa do Consumidor, das demais normas legais aplicáveis e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Aquisição de Licenças de Antivírus**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC, conforme **Encarte** em anexo a esta ata.

1.2 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o art. 12, do Decreto 7.892/2013.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão licitante não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Porto Acre na Rodovia AC 10 km 57 centro Porto Acre, CEP: 69.927-00 em Porto Acre/AC, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento ou em local indicado pela contratante.

5.2 Os materiais deverão ser entregues conforme as quantidades totais solicitadas através de Ordem de Entrega, expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Acre, no máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Entrega, sob pena de sujeitar se às sanções legalmente previstas.

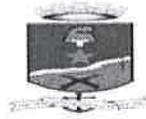
5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior ao estipulado anteriormente e deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento contratual. Na hipótese de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas no contrato, no edital e na Lei de Licitações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As licenças deverão ser disponibilizadas de acordo com a quantidade solicitada, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, mídia digital, entre outros) desde que previamente acordado com a contratante.

6.2. O prazo para disponibilização das licenças será contado a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviços, independentemente da confirmação de seu recebimento.

6.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



6.4 O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso por escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil, sem quaisquer ônus a Contratante.

6.5 Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no prazo estipulado na Ordem de Entrega sem ônus para Secretaria. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, mediante comprovação de regularidade fiscal da empresa.

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou entrega total dos objetos solicitados através da ORDEM DE ENTREGA que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos de qualquer natureza.

7.4 Quaisquer atrasos ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamentos por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e outros.

8.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má execução dos fornecimentos.

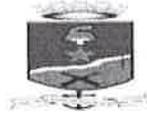
8.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da contratação qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e a contratada;

8.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante.

8.5 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento;

8.7 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



8.8 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento contratado.

8.9 Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução do contrato.

8.10 Manter durante a execução do fornecimento contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE

9.1 O órgão licitante exercerá a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

9.2 Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do representante designado para esse fim.

9.3 Comunicar à empresa vencedora qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do bem.

9.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora, desde que verificada a adequação do bem, correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;

9.5 Permitir acesso aos funcionários da empresa vencedora, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executada a entrega do objeto adquirido, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordo firmado entre as partes.

9.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora quando necessários ao fornecimento do objeto.

9.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento do bem;

9.8 Solicitar a substituição do bem que apresentar defeito de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

9.9 O órgão licitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

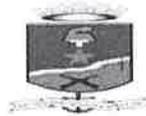
9.10 Solicitar à empresa vencedora e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.11 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Art. 12 § 3º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente Ata, a Administração do Órgão licitante, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata, desde que:

- I. Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- II. A ata esteja vigente;
- III. Haja fornecedores registrados;

12.2 O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12.3 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.

12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal 7.892/2013 e alterações.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

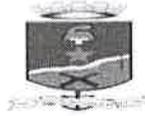
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. - Tiver presentes razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei 8.666/93.

15.2 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Porto Acre/AC, com exclusão de qualquer outro.

15.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal de Porto Acre

Porto Acre - AC, 17 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO
Data: 22/05/2023 15:28:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACRE JET INFORMÁTICA LTDA
Francisco Roberto Pereira de Castro
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME _____

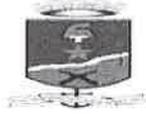
CPF Nº _____

007.168.412-31

NOME _____

CPF Nº _____

013.053.412-95



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023
PROCESSO Nº 016/2023**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.306.661/0001-30, neste ato representada pelo Senhor, **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 133.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC 10, KM 029, nº 29197, Vila do Incra, Município de Porto Acre, e a empresa **LUIZ R. S. D'AVILA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.243.115/0001-84, com sede na Rua Cel. José Galdino, 335 – 2º Piso Sala 1, Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **Luiz Rogério da Silva D'avila**, inscrito no CPF nº 527.223.682-34, portador de RG nº 311342 SSP/AC, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2023, Processo nº. 016/2023**, homologado pela autoridade superior dia 16/05/2023, realizado nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº.8.078/90 Código de defesa do Consumidor, das demais normas legais aplicáveis e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **Registro de Preços para Aquisição de Licenças de Antivírus**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre-AC, conforme **Encarte** em anexo a esta ata.
- 1.2 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do “**Encarte I**”, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

- 2.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços consta do “**Encarte I**”, que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o art. 12, do Decreto 7.892/2013.
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão licitante não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

LUIZ
ROGERIO
DA SILVA D
AVILA:5272
2368234

Assinado de forma digital por
LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:5272368234
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTUM Múltiplo v5,
serial=153588206118,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1,
c=BR, e=LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:5272368234
Dados: 2023.05.22 09:47:58
-0500



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser feita junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Porto Acre na Rodovia AC 10 km 57 centro Porto Acre, CEP: 69.927-00 em Porto Acre/AC, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento ou em local indicado pela contratante.

5.2 Os materiais deverão ser entregues conforme as quantidades totais solicitadas através de Ordem de Entrega, expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Acre, no máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Entrega, sob pena de sujeitar se às sanções legalmente previstas.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior ao estipulado anteriormente e deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento contratual. Na hipótese de culpa do fornecedor o mesmo sofrerá as sanções previstas no contrato, no edital e na Lei de Licitações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As licenças deverão ser disponibilizadas de acordo com a quantidade solicitada, pelo meio mais adequado (via download em site oficial, mídia digital, entre outros) desde que previamente acordado com a contratante.

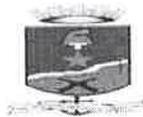
6.2. O prazo para disponibilização das licenças será contado a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao encaminhamento da Ordem de Serviços, independentemente da confirmação de seu recebimento.

6.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

LUIZ
ROGERIO
DA SILVA D
AVILA:5272
2368234

Assinado de forma digital por
LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:5272368234
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SQUITI, Mail=, ou=AC
ou=1555584000118
ou=PrefeituraMunicipal de
Porto Acre, ou=Luiz
AVILA:5272368234
Data: 2023.08.22 08:44:05 W

Pág. 2 de 7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



6.4 O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do aviso por escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil, sem quaisquer ônus a Contratante.

6.5 Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no prazo estipulado na Ordem de Entrega sem ônus para Secretaria. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, mediante comprovação de regularidade fiscal da empresa.

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou entrega total dos objetos solicitados através da ORDEM DE ENTREGA que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direitos de qualquer natureza.

7.4 Quaisquer atrasos ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamentos por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos fornecimentos ora pactuados, dentre elas impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e outros.

8.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má execução dos fornecimentos.

8.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da contratação qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e a contratada;

8.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante.

8.5 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6 Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante o fornecimento;

8.7 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

LUIZ
ROGERIO
DA SILVA D
AVILA:5272
2368234

Assinado de forma digital por
LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:5272368234
DN: c=BR, ou=CP, Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1555884000118,
serial=1555884000118,
ou=Certificado PF A1,
cn=LUIZ ROGERIO DA SILVA
D AVILA:5272368234
Data: 2023.05.22 09:44:48
-05'00'

Pág. 3 de 7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



8.8 Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento contratado.

8.9 Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução do contrato.

8.10 Manter durante a execução do fornecimento contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE

9.1 O órgão licitante exercerá a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

9.2 Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do representante designado para esse fim.

9.3 Comunicar à empresa vencedora qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do bem.

9.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora, desde que verificada a adequação do bem, correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal;

9.5 Permitir acesso aos funcionários da empresa vencedora, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executada a entrega do objeto adquirido, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordo firmado entre as partes.

9.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela empresa vencedora quando necessários ao fornecimento do objeto.

9.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento do bem;

9.8 Solicitar a substituição do bem que apresentar defeito de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

9.9 O órgão licitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

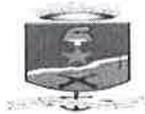
9.10 Solicitar à empresa vencedora e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.11 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 12 § 1º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Art. 12 § 3º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente Ata, a Administração do Órgão licitante, garantida a prévia defesa, aplicará as fornecedoras as sanções previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata, desde que:

- I. Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- II. A ata esteja vigente;
- III. Haja fornecedores registrados;

12.2 O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12.3 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.

12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Decreto Federal 7.892/2013 e alterações.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. - Tiver presentes razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

13.3 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

LUIZ
ROGERIO
DA SILVA D
AVILA:5272
2368234

Assinado de forma digital
por LUIZ ROGERIO DA SILVA
D AVILA:5272368234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC, ou=ICP-Brasil v5,
ou=1551888000112,
ou=Videconferencia,
ou=Certificado PF At
ou=LUIZ ROGERIO DA SILVA
D AVILA:5272368234
Data: 2023.05.22 09:43:14
+03'00'

Pág. 5 de 7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Federal nº 7.892/13 e Lei 8.666/93.

15.2 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Porto Acre/AC, com exclusão de qualquer outro.

15.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Acre - AC, 17 de maio de 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal de Porto Acre

**LUIZ ROGERIO DA
SILVA D
AVILA:527223682
34**

Assinado de forma digital por LUIZ
ROGERIO DA SILVA D
AVILA:52722368234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=LUIZ ROGERIO DA SILVA D
AVILA:52722368234
Dados: 2023.05.22 09:42:16 -05'00'

LUIZ R. S. D'AVILA - LTDA
Luiz Rogerio da Silva D'avila
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2023
PROCESSO Nº. 016/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Aquisição de Antivírus Kaspersky Small Office Security para Servidor e Workstation que Tenha Gerenciamento Remoto de suporte, instalação, verificação e limpeza de ameaças a rede e ao sistema windows Server 2016 e Windows 10 Professional 22H2. Com as Seguinte Características: a) Sistema de Implantação Remota e Controle Remoto; b) Prevenção de ransomware e reversão de atividades malintencionadas; c) Verificação de vulnerabilidades; d) Gerenciador de senhas, Safe Money e Backup de dados; e) Controle da Web; f) Compatível com Servidores de arquivos e PCs Windows, computadores Mac, dispositivos Android, pelo período de 24 meses.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas Municipais.	70	Kaspersky/ Small Office Security	145,00	10.150,00
VALOR GLOBAL						10.150,00

Porto Acre - AC, 17 de maio de 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal de Porto Acre

**LUIZ ROGERIO DA
SILVA D
AVILA:52722368234**

Assinado de forma digital por LUIZ ROGERIO DA SILVA D AVILA:52722368234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=15555884000118, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=LUIZ ROGERIO DA SILVA D AVILA:52722368234
Dados: 2023.05.22 09:42:42 -05'00'

LUIZ R. S. D'AVILA - LTDA
Luiz Rogerio da Silva D'avila
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME _____
CPF Nº 007.168.412-31

NOME _____
CPF Nº 013.853.412-95



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

OFÍCIO G.P. Nº 28/2023.

13 de dezembro de 2023.

Ao

Sr. FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO.

Representante da empresa ACRE JET INFORMÁTICA LTDA.

Av. Ceará, n.1546, Bairro Centro, Rio Branco/AC.

Assunto: Adesão à Ata n.36/2023, gerida pelo Município de Porto Acre, decorrente do Processo de Contratação n.16/2023, para aquisição de 05 unidades de Antivirus Kaspersky Small Office Security

Prezado,

Com amparo no art.24, do Decreto Municipal nº 2.275, de 15 de junho de 2009, e nos itens 12.1 e 12.3 da referida Ata, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços n.36/2023**, referente ao processo nº **16/2023**, **Pregão Presencial para Registro De Preços nº 009/2023**, realizada pelo **Município de Porto Acre**, por meio de sua Comissão de Licitação, nas condições da Ata registrada e nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Antivirus Kaspersky Small Office Security para Servidor e Workstation que tenha Gerenciamento Remoto de suporte, instalação, verificação e limpeza de ameaças a rede e ao sistema windows Server 2016 e Windows 10 Professional 22H2. Com as seguintes características: a) Sistema de Implantação Remota de Controle Remoto; b) Prevenção de ransomware e reversão de atividades mal intencionadas; e) Verificação de vulnerabilidades: d) Gerenciador de senhas, Safe Money e Backup de dados; e) Controle da Compatível COTE Servidores PCs Windows,	und	05	Kaspersky /Small Office Security	145,00	725,00



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

computadores Mac dispositivos Android, pelo periodo de 24 meses.						
						725,00

Valor total R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)

Havendo a anuência de Vossa Excelência, na qualidade de **fornecedor beneficiário**, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização para o endereço eletrônico diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3712-1169, no Setor do Compras.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

César Antônio Pereira
Presidente da Câmara





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **14/12/2023 14:40:18**. Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.6A40.217V.H263.3041**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3B.268** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 4/DJ/2023**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*. **6- *3 , em **14/12/2023 - 14:14:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H7.0H14.3356.K02H.1444

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

OFÍCIO G.P. Nº 29/2023.

13 de dezembro de 2023.

Assunto: Adesão à Ata n.36 e 37/2023, gerida pelo Município de Porto Acre, decorrente do Processo de Contratação n.16/2023, para aquisição de 05 unidades da Ata n.36 e 35 unidades da Ata n.37/2023 de Antivirus Kaspersky Small Office Security, perfazendo um total de 40 unidades.

Prezado,

Com amparo no art.24, do Decreto Municipal nº 2.275, de 15 de junho de 2009, e nos itens 12.1 e 12.3 da referida Ata, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços n.36 e 37/2023**, referente ao processo nº **16/2023, Pregão Presencial para Registro De Preços nº 009/2023**, realizada pelo **Município de Porto Acre**, por meio de sua Comissão de Licitação, nas condições da Ata registrada e nas seguintes quantidades:

ATA	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
36	03	Antivirus Kaspersky Small Office Security para Servidor e Workstation que tenha Gerenciamento Remoto de suporte, instalação, verificação e limpeza de ameaças a rede e ao sistema windows Server 2016 e Windows 10 Professional 22H2. Com as seguintes características: a) Sistema de Implantação Remota de Controle Remoto; b) Prevenção de ransomware e reversão de atividades mal intencionadas; e) Verificação de vulnerabilidades; d) Gerenciador de senhas, Safe Money e Backup de dados; e) Controle da Compatível COTE Servidores PCs Windows, computadores Mac dispositivos Android, pelo período de 24 meses.	und	05	Kaspersky /Small Office Security	145,00	725,00





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

37	02	Antivirus Kaspersky Small Office Security para Servidor e Workstation que tenha Gerenciamento Remoto de suporte, instalação, verificação e limpeza de ameaças a rede e ao sistema windows Server 2016 e Windows 10 Professional 22H2. Com as seguintes características: a) Sistema de Implantação Remota de Controle Remoto; b) Prevenção de ransomware e reversão de atividades mal intencionadas; e) Verificação de vulnerabilidades; d) Gerenciador de senhas, Safe Money e Backup de dados; e) Controle da Compatível COTE Servidores PCs Windows, computadores Mac dispositivos Android, pelo período de 24 meses.	und	35	Kaspersky /Small Office Security	145,00	5.075,00
							5.800,00

Valor total R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Havendo a anuência de Vossa Excelência, na qualidade de **Gestor da Ata**, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização para o endereço eletrônico diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3712-1169, no Setor do Compras.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

César Antônio Pereira
Presidente da Câmara





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **14/12/2023 14:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1490.6H40.817W.9629.2530**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3B.2AC** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 5/DJ/2023**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3, em **14/12/2023 - 14:25:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 14W8.6225.551X.K01V.5417

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

OFÍCIO G.P. Nº 27/2023.

13 de dezembro de 2023.

Ao

Sr. LUIZ ROGERIO DA SILVA D`AVILA.

Representante da empresa LUIZ R. S. D`AVILA - LTDA.

Av. Cel. José Galdino, 335 - 2º Piso Sala 1, Bosque, Rio Branco-AC.

Assunto: Adesão à Ata n.37/2023, gerida pelo Município de Porto Acre, decorrente do Processo de Contratação n.16/2023, para aquisição de 35 unidades de Antivirus Kaspersky Small Office Security

Prezado,

Com amparo no art.24, do Decreto Municipal nº 2.275, de 15 de junho de 2009, e nos itens 12.1 e 12.3 da referida Ata, consulto vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços n.37/2023**, referente ao processo nº **16/2023**, **Pregão Presencial para Registro De Preços nº 009/2023**, realizada pelo **Município de Porto Acre**, por meio de sua Comissão de Licitação, nas condições da Ata registrada e nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Antivirus Kaspersky Small Office Security para Servidor e Workstation que tenha Gerenciamento Remoto de suporte, instalação, verificação e limpeza de ameaças a rede e ao sistema windows Server 2016 e Windows 10 Professional 22H2. Com as seguintes características: a) Sistema de Implantação Remota de Controle Remoto; b) Prevenção de ransomware e reversão de atividades mal intencionadas; e) Verificação de vulnerabilidades; d) Gerenciador de senhas, Safe Money e Backup de dados; e) Controle da Compatível COTE Servidores PCs Windows, computadores Mac dispositivos Android, pelo periodo de 24 meses.	und	35	Kaspersky /Small Office Security	145,00	5.075,00



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

						5.075,00

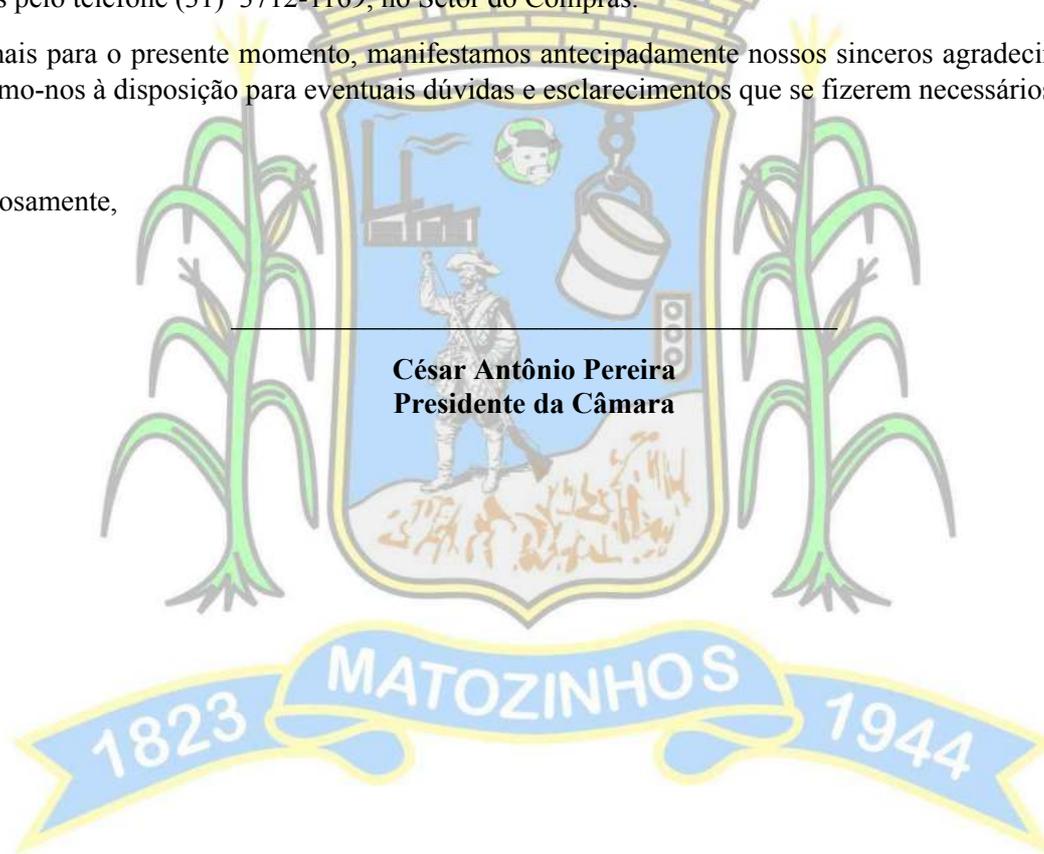
Valor total R\$ 5.075,00 (cinco mil, setenta e cinco reais)

Havendo a anuência de Vossa Excelência, na qualidade de **fornecedor beneficiário**, solicitamos o envio de cópia do documento de autorização para o endereço eletrônico diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3712-1169, no Setor do Compras.

Sem mais para o presente momento, manifestamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

César Antônio Pereira
Presidente da Câmara





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **14/12/2023 14:40:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E1.1R40.317V.A07V.0667**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3B.1CA** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 3/DJ/2023**

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3, em **14/12/2023 - 14:12:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 14X3.6112.0152.306K.4567

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

